



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Câmara Municipal de Sampaio-TO
Aprovado por Unanimidade

Em: 05/02/2024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 007/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000

SAMPAIO - TO

Dispõe sobre a definição do valor do
salário mínimo a vigorar a partir de 1º de
janeiro de 2024, e dá Outras Providências.

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 50 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica definido em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) o salário mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2024, aos servidores do Município de Sampaio/TO, que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Nenhum servidor municipal perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O servidor com carga horária semanal de 20 (vinte) horas receberá remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) sob a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, proporcional ao efetivamente trabalho.

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Medida Provisória, as tabelas de remuneração dos servidores.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores do município de Sampaio/TO.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Cinco (05) dias do mês de Janeiro (01) do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro (2024).

ARMINDO
CAYRES DE
ALMEIDA:0037240
0809

Assinado digitalmente por ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA:00372400809
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=22759531000103, CN=ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA:00372400809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.05 09:39:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sampaio-TO
Aprovado por Unanimidade
Em: 20/02/2024